



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

segunda-feira, 21 de setembro de 2020 - Ano 10 - nº 820



Atos, Editais
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

INFORMATIVO DE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 055/2020

Licitação nº 068/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de vida para os Guardas e Bombeiros da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Licitação Tipo: Menor valor global.

Regime de Execução: Execução total (preço unitário).

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 06/10/2020 às 09:00 horas.

Valor do edital: O edital será fornecido mediante apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 21 DE SETEMBRO DE 2020

PAULO ROGÉRIO TOSTA
SECRETÁRIO SMARH

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

CONVENIENTES – O Município de Sumaré, através da Secretaria Municipal de Saúde e a ETEC Futuro Escola Técnica em Ensino Profissionalizante Ltda.

OBJETO – O presente convênio tem por objetivo proporcionar estagio curricular obrigatório supervisionado, na área de Saúde para os alunos dos cursos de Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, mantidos pela doravante denominada Instituição De Ensino, indicados pela mesma e aceitos pela concedente do estágio, nas dependências das unidades de serviço da Instituição Concedente.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – Até 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser modificado mediante prévio entendimento entre as partes convenientes.

DATA E ASSINATURAS – Sumaré, 15 de setembro de 2020 – Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben Pre-

feito Municipal pelo Município, e Kelly Roberta Hoffman R. Leite e Marcelo Benedito Batista de Souza, pela ETEC Futuro Escola Técnica em Ensino Profissionalizante em Saúde Ltda.

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

O Senhor Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna pública as entidades cadastradas junto a Prefeitura do Município de Sumaré, com validade de 12 meses, a contar de sua emissão

NOME / PMS Nº / Data de Emissão

Associação Recanto Tia Cecília
18.152/2018
17/09/2020

Sumaré, 21/09/2020.

PAULO ROGÉRIO TOSTA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO NORMATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – Nº 01/2020

“Nomeia Comissão de Análise de Solicitação de Subsídios e Seleção de Projetos no âmbito da implementação da Lei Aldir Blanc e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Municipal nº 10.867, de 15 de setembro de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o período de calamidade pública;

Considerando que é de competência do Município em distribuir subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

Considerando que é de competência do Município, em conjunto com o Estado de São Paulo, elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;

Considerando a necessidade de análise das documentações enviadas pelos proponentes para obtenção do subsídio para a manutenção de espaços artísticos e culturais e a necessidade de seleção dos projetos para os Editais de Fomento;

Considerando a competência conferida à Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer através do Decreto Municipal nº 10.867/2020;

Considerando os demais elementos do Protocolo do nº PMS nº 15480/2020;

RESOLVE;

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão de Análise de Solicitação de Subsídios e Seleção de Projetos no âmbito da implementação da Lei Aldir Blanc, os servidores abaixo indicados, sob coordenação do primeiro:

Luis Carlos Gonçalves
RG 19.141.323;

Fábio do Valle Nicoletti
R.G. nº 33.064.423-3;

Laisse Luiza da Silva Cruz
RG 53.568.858-1;

Fernando Afonso Neto
RG 43.003.540-8;

Karine Azevedo Ferreira
RG 46.687.221-5;

Devacir Custódio de Almeida Junior
RG 32.307.873-4;

Valtencir Modesto
RG 23.676.387-8.

Parágrafo único – A Comissão deverá se reunir, no mínimo, uma vez por semana para a execução de seus trabalhos e todas as suas decisões serão consignadas em Ata a ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão ora nomeada, serão gratuitos e considerados relevantes para o Município.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.
Município de Sumaré, 21 de setembro de 2020.

Fábio do Valle Nicoletti
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 6412, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o Projeto “Prevenção da Violência Doméstica” como parte das políticas públicas de saúde da família no Município de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereador Eduardo Lima (Dudu Lima).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o Projeto “Prevenção da Violência Doméstica” como parte das Políticas Públicas de Saúde da Família no Município de Sumaré, voltado à proteção de mulheres em situação de

violência, por meio da atuação preventiva dos(as) Agentes Comunitários(as) de Saúde, da Secretaria da Saúde de Sumaré.

Parágrafo único - A implementação das ações do Projeto "Prevenção da Violência Doméstica" será realizada pela Secretaria Municipal da Saúde, de forma articulada com a Secretaria de Inclusão Social, através dos Centros de Referências da Assistência Social (CRAS) e dos Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Art. 2º - São diretrizes do Projeto "Prevenção da Violência Doméstica";

I - Prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - Divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/ autores de violência contra as mulheres;

III - promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º - O Projeto "Prevenção da Violência Doméstica" será gerido pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º - Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação e monitoramento do Projeto.

§ 2º - A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

§ 3º - Caberá à Secretariada Saúde de Sumaré definir as diretrizes para o atendimento às usuárias do Projeto, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência.

§ 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Saúde e à Secretaria de Inclusão Social, através dos CRAS e dos CREAS, o provimento de apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento do Projeto.

Art. 4º - O Projeto "Prevenção da Violência Doméstica" será executado através das seguintes ações:

I - capacitação permanente dos(as) Agentes Comunitários(as) de Saúde envolvidos(as) nas ações,

II - impressão e distribuição de cartilhas e/ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do Programa.

III - visitas domiciliares periódicas pelos(as) Agentes Comunitários(as) de Saúde de Sumaré nos domicílios abrangidos pelo Programa, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;

IV - orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município de Sumaré e sua localização;

V - realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Parágrafo único - O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e Municipal.

Art. 5º - Para a execução do Projeto "Prevenção da Violência Doméstica" poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem assim com consórcios públicos e entidades privadas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implementação do Projeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 18 de setembro de 2020.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 18 de setembro de 2020.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 6413, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o "Setembro Amarelo" no Município de Sumaré.

Autor: Vereador Décio Marmiroli.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o "Setembro Amarelo" no Município de Sumaré, a ser referenciado anualmente, no mês de setembro, para prevenção ao suicídio.

Parágrafo -único - Fica incluído o "Setembro Amarelo" no calendário oficial anual de eventos do Município de Sumaré, no mês de setembro.

Art. 2º - Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em amarelo e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de setembro.

Art. 3º - No mês do "Setembro Amarelo" poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I - Alertar e promover o debate sobre o suicídio/mutilação e as suas possíveis causas;

II - Contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;

III - Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;

IV- Estimular sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e saúde.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias.

Câmara Municipal de Sumaré, 18 de setembro de 2020.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 18 de setembro de 2020.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

CONVENIENTES - O Município de Sumaré e a Anhanguera Educacional Participações S.A.

OBJETO - O presente convênio tem por objetivo proporcionar estágio curricular obrigatório supervisionado, na área de Saúde para os alunos dos cursos de Biomedicina, Enfermagem, Fisioterapia, Medicina Veterinária, Odontologia, Psicologia, mantidos pela doravante denominada Instituição De Ensino, indicados pela mesma e aceitos pela concedente do estágio, nas dependências das unidades de serviço da Instituição Concedente.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA - Até 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser modificado mediante prévio entendimento entre as partes convenientes.

DATA E ASSINATURAS - Sumaré, 15 de setembro de 2020 - Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben Prefeito Municipal pelo Município, e Marcelo Fabiano Novaes Paraizo, pela Faculdade Anhanguera de Campinas - Unidade Taquaral

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1.303 - Centro - CEP: 13170-900 - Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

Superintendente de Comunicação: Fábio Trevisan **Redação:** Caroline Garbelini Dias, Alzeni Maria da Silva e Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

DECRETO N° 10.872, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta a aplicação da Lei n° 6409, de 17 de setembro de 2020, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 268.987,50 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS n° 16.195/2020.

DECRETA:

Art. 1° - Nos termos da Lei Municipal n° 6409 de 17 de setembro de 2020 e no Artigo 42 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 268.987,50 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Parágrafo Único: O crédito especial de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0244.0002.1019	Projeto: AÇÕES ENFRENTAMENTO COVID-19	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	053120000 - RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	R\$ 258.987,50
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0244.0002.1019	Projeto: AÇÕES ENFRENTAMENTO COVID-19	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	023120000 - RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 268.987,50

Art. 2° Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): da fonte 053120000 – AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS e da fonte 023120000 – AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS, nos termos do inciso II, § 1°, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei n° 6.218, de 27 de junho de 2019 e suas alterações posteriores.



DECRETO Nº 10.872/2020
FOLHA Nº 02

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2020, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de setembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 21 de setembro de 2020, no Paço Municipal e, em 21 de setembro de 2020, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.873, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 6410, de 17 de setembro de 2020, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 420.292,00 (quatrocentos e vinte mil e duzentos e noventa e dois reais).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 16.657/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 6410 de 17 de setembro de 2020 e no Artigo 42 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 420.292,00 (quatrocentos e vinte mil e duzentos e noventa e dois reais)**.

Parágrafo Único: O crédito especial de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade Orçamentária: 02.002	Projeto: AÇÕES ENFRENTAMENTO COVID-19	
Funcional Programática: 02.002.0004.0305.0003.1019		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	053120001 - RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	R\$ 420.292,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 420.292,00

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): da fonte 053120001 – AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS – PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 6.218, de 27 de junho de 2019 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2020, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de setembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 21 de setembro de 2020, no Paço Municipal e, em 21 de setembro de 2020, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ